

CONTRATOS COM PARTES RELACIONADAS - 30/09/2010

Contratos de Mutuos

OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE/ CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMPANHIAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (EM R\$)	CONDIÇÕES DE RESCISÃO OU TÉRMINO	SALDO ATUAL R\$	DATA	VENCIMENTO
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% aa.	OHL Brasil / Autovias S.A	Controladora / Controlada	22/08/2008	Principal: R\$ 40.000	A Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de fevereiro de 2010, desde que o faça de maneira expressa à Autovias S.A. e com antecedência de 15 dias	R\$ 48.700	30/09/2010	48 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% aa.	OHL Brasil / Autovias S.A	Controladora / Controlada	18/09/2008	Principal: R\$ 48.000	A Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de março de 2010, desde que o faça de maneira expressa à Autovias S.A. e com antecedência de 15 dias	R\$ 57.900	30/09/2010	48 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% aa.	OHL Brasil / Autovias S.A	Controladora / Controlada	04/12/2008	Principal: R\$ 3.000	A Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de junho de 2010 e o prazo será de até 8 anos para pagamento, desde que o faça de maneira expressa à Autovias S.A. e com antecedência de 15 dias	R\$ 3.500	30/09/2010	48 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% aa.	OHL Brasil / Autovias S.A	Controladora / Controlada	17/12/2008	Principal: R\$ 23.000	A Obrascon Huarte Lain Brasil S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de junho de 2010 e o prazo será de até 8 anos para pagamento, desde que o faça de maneira expressa à Autovias S.A. e com antecedência de 15 dias	R\$ 26.900	30/09/2010	48 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a	OHL Brasil / Centrovias S.A	Controladora / Controlada	22/08/2008	Principal: R\$ 20.000	A Centrovias somente exigirá a restituição da importância mutuada a partir de fevereiro/2010. A Centrovias poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada, com os acréscimos ajustados, desde que o faça à OHL Brasil com antecedência mínima de 15 dias.	R\$ 24.330	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a	OHL Brasil / Centrovias S.A	Controladora / Controlada	18/09/2008	Principal: R\$ 15.000	A Centrovias somente exigirá a restituição da importância mutuada a partir de março/2010. A Centrovias poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada, com os acréscimos ajustados, desde que o faça à OHL Brasil com antecedência mínima de 15 dias.	R\$ 18.092	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a	OHL Brasil / Centrovias S.A	Controladora / Controlada	04/12/2008	Principal: R\$ 3.000	A Centrovias somente exigirá a restituição da importância mutuada a partir de junho/2010, e o prazo será de até 8 anos para pagamento. A Centrovias poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada, com os acréscimos ajustados, desde que o faça à OHL Brasil com antecedência mínima de 15 dias.	R\$ 2.351	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a	OHL Brasil / Centrovias S.A	Controladora / Controlada	17/12/2008	Principal: R\$ 8.000	A Centrovias somente exigirá a restituição da importância mutuada a partir de junho/2010, e o prazo será de até 8 anos para pagamento. A Centrovias poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada, com os acréscimos ajustados, desde que o faça à OHL Brasil com antecedência mínima de 15 dias.	R\$ 92.950	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	OHL Brasil S/A / Intervias S.A.	Controladora / Controlada	20/08/2008	Principal: R\$ 40.000	A Intervias S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de fevereiro de 2010, desde que o faça expressamente à OHL Brasil S/A. e com antecedência de 15 dias	R\$ 48.700	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	OHL Brasil S/A / Intervias S.A.	Controladora / Controlada	18/09/2008	Principal: R\$ 97.000	A Intervias S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de março de 2010, desde que o faça expressamente à OHL Brasil S/A. e com antecedência de 15 dias	R\$ 117.000	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	OHL Brasil S/A / Intervias S.A.	Controladora / Controlada	04/12/2008	Principal: R\$ 8.000	A Intervias S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de junho de 2010, desde que o faça expressamente à OHL Brasil S/A. e com antecedência de 15 dias	R\$ 9.400	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	OHL Brasil S/A / Intervias S.A.	Controladora / Controlada	17/12/2008	Principal: R\$ 52.000	A Intervias S.A. poderá exigir a restituição antecipada da importância mutuada a partir de junho de 2010, desde que o faça expressamente à OHL Brasil S/A. e com antecedência de 15 dias	R\$ 60.900	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada / Controladora	04/09/2008	Principal: R\$ 3.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 3.405	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada / Controladora	12/09/2008	Principal: R\$ 1.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 1.135	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada / Controladora	25/09/2008	Principal: R\$ 1.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 1.135	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada / Controladora	29/09/2008	Principal: R\$ 8.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 9.082	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada / Controladora	06/10/2008	Principal: R\$ 5.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 5.676	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada / Controladora	27/10/2008	Principal: R\$ 13.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 14.758	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada / Controladora	27/11/2008	Principal: R\$ 13.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 14.758	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Planalto Sul / OHL Brasil	Controlada / Controladora	19/12/2008	Principal: R\$ 16.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 18.164	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fluminense / OHL Brasil	Controlada / Controlada	04/09/2008	Principal: R\$ 6.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 7.270	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fluminense / OHL Brasil	Controlada / Controlada	17/09/2008	Principal: R\$ 1.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 1.206	30/09/2010	42 meses

CONTRATOS COM PARTES RELACIONADAS - 30/09/2010

Contratos de Mutuos

OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE/ CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMPANHIAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (EM R\$)	CONDIÇÕES DE RESCISÃO OU TÉRMINO	SALDO ATUAL		VENCIMENTO
						R\$	DATA	
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fluminense / OHL Brasil	Controlada/ Controlada	25/09/2008	Principal: R\$ 10.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 12.033	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fluminense / OHL Brasil	Controlada/ Controlada	06/10/2008	Principal: R\$ 8.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 9.595	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fluminense / OHL Brasil	Controlada/ Controlada	27/10/2008	Principal: R\$ 9.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 10.719	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fluminense / OHL Brasil	Controlada/ Controlada	05/11/2008	Principal: R\$ 6.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 7.123	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fluminense / OHL Brasil	Controlada/ Controlada	27/11/2008	Principal: R\$ 7.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 8.250	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fluminense / OHL Brasil	Controlada/ Controlada	05/12/2008	Principal: R\$ 5.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 5.877	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fluminense / OHL Brasil	Controlada/ Controlada	19/12/2008	Principal: R\$ 8.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 9.360	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fernão Dias/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	04/09/2008	Principal: R\$10.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 12.117	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fernão Dias/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	17/09/2008	Principal: R\$ 13.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 15.688	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fernão Dias/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	06/10/2008	Principal: R\$ 13.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 15.593	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fernão Dias/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	27/10/2008	Principal: R\$ 13.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 15.484	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fernão Dias/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	05/11/2008	Principal: R\$ 17.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 20.183	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fernão Dias/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	27/11/2008	Principal: R\$ 12.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 14.138	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fernão Dias/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	05/12/2008	Principal: R\$ 16.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 18.807	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Fernão Dias/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	19/12/2008	Principal: R\$ 16.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 18.720	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	29/08/2008	Principal: R\$ 11.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 13.352	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	04/09/2008	Principal: R\$ 8.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 9.693	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	25/09/2008	Principal: R\$ 1.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 1.203	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	29/09/2008	Principal: R\$ 15.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 18.034	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	06/10/2008	Principal: R\$ 7.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 8.396	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	27/11/2008	Principal: R\$ 22.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 25.930	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	05/11/2008	Principal: R\$ 7.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 8.311	30/09/2010	42 meses

CONTRATOS COM PARTES RELACIONADAS - 30/09/2010

Contratos de Mutuos

OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE/ CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMPANHIAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (EM R\$)	CONDIÇÕES DE RESCISÃO OU TÉRMINO	SALDO ATUAL		VENCIMENTO
						R\$	DATA	
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	27/10/2008	Principal: R\$ 17.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 20.248	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	05/12/2008	Principal: R\$ 7.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 8.228	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Régis Bittencourt/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	19/12/2008	Principal: R\$ 24.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 28.081	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	04/09/2008	Principal: R\$ 4.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 4.576	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	17/09/2008	Principal: R\$5.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 5.720	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	25/09/2008	Principal: R\$ 2.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 2.288	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	06/10/2008	Principal: R\$ 8.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 9.151	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	27/10/2008	Principal: R\$ 6.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 6.864	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	05/11/2008	Principal: R\$ 10 milhões	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 11.439	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	28/11/2008	Principal: R\$ 10.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 11.439	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	05/12/2008	Principal: R\$ 5.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 5.720	30/09/2010	42 meses
Contrato de Mútuo Obs.: Correção do principal com base em 100% do CDI + 1,037% a.a.	Autopista Litoral Sul/ OHL Brasil	Controlada/ Controladora	19/12/2008	Principal: R\$ 17.000	O descumprimento, por qualquer das partes, das cláusulas constantes em contrato, dará ensejo à rescisão do presente.	R\$ 19.447	30/09/2010	42 meses

Construtoras

OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE / CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMPANHIAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (EM R\$)	CONDIÇÕES DE RECISÃO OU TERMINO	SALDO ATUAL		VENC.
						R\$	DATA	
Execução pelo regime de empreitada por preços unitários dos serviços de Implantação e Correção de Sinalização Horizontal necessários à recuperação e melhoramentos das rodovias administradas pela contratante C. nº 614/10	Autovias S.A./ Latina Sinalização de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	02/01/2010	Principal: R\$ 4.670	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 850	30/09/2010	13 meses
Execução pelo regime de empreitada global dos serviços e obras civis necessárias à recuperação e melhoramentos das rodovias administradas pela contratante C. nº 616/10	Autovias S.A./ Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	02/01/2010	Principal: R\$ 5.990	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1.500	30/09/2010	13 meses
Execução pelo regime de empreitada global dos serviços de Gerenciamento, Consultoria, Supervisão e Fiscalização das obras civis e serviços necessários à recuperação e melhoramentos das rodovias administradas pela contratante C. nº 613/10	Autovias S.A./ Paulista Infra-Estrutura Ltda	Controlada/ Controlada	02/01/2010	Principal: R\$ 1.620	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 410	30/09/2010	13 meses
CLÁUSULA 1ª) Constitui objeto do presente Contrato a Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento e aplicação de microvestimento asfáltico à frio para recuperação do pavimento nas Rodovias do Lote 10 C. nº 612/10	Autovias S.A./ Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	01/01/2010	Principal: R\$ 770	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 10	30/09/2010	13 meses
Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento e aplicação de microvestimento asfáltico à frio para recuperação do pavimento dos Dispositivos de Retorno nas Rodovias do Lote 10. C. nº 626/10	Autovias S.A./ Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	01/02/2010	Principal: R\$ 1.230	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1,2	30/09/2010	11 meses
Execução, pelo regime de empreitada por preços unitários, com fornecimento e aplicação de microvestimento asfáltico à frio para recuperação do pavimento entre os Km 370m a Km 392m da SP-334, em decorrência do contrato de concessão de serviços públicos celebrado entre a CONTRATANTE e o Departamento de Estradas de Rodagens do Estado de São Paulo - DER C. 656/10	Autovias S.A./ Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	02/08/2010	Principal: R\$ 860	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 60 (sessenta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 480	30/09/2010	5 meses
Execução pelo regime de empreitada por preços unitários dos serviços de Controle de Qualidade em Obras de Pavimentação, Terraplenagem e Concreto, a serem executados nas rodovias que compõem o Lote 10 C. nº 615/10	Autovias S.A./ Paulista Infra-Estrutura LTDA	Controlada/ Controlada	02/01/2010	Principal: R\$ 230	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 70	30/09/2010	13 meses
Contrato de empreitada, sob regime de preço global, para conservação, manutenção e reparos de rodovias, obras de arte em geral, incluindo os serviços de limpeza e construção civil de pequeno porte, na Rodovia SP 310, entre o Km 153+250 e o Km 227+800, pistas Norte e Sul; e na Rodovia SP 225, Contorno Rodoviário Antonio Prado Galvão de Barros e Comandante João Ribeiro de Barros, entre o Km 91+430 e o Km 235+040, pistas Leste e Oeste, abrangendo o fornecimento de materiais, utilização de equipamentos e mão-de-obra.	Centrovias Sistemas Rodoviários S/A./ Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada / Controlada	04/01/2010	Principal: R\$ 3.284	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 390	30/09/2010	12 meses
Contrato de empreitada, sob regime de preço unitário, para prestação de serviços de implantação de sinalização viária e serviços correlatos, na Rodovia SP 310, entre o Km 153+250 e o Km 227+800, pistas Norte e Sul, e na Rodovia SP 225, contorno Rodoviário Antonio Prado Galvão de Barros e Comandante João Ribeiro de Barros, entre o Km 91+430 e o Km 235+040, pistas Leste e Oeste, abrangendo o fornecimento de materiais, utilização de equipamentos e mão-de-obra.	Centrovias Sistemas Rodoviários S/A./ Latina Sinalização de Rodovias Ltda	Controlada / Controlada	04/01/2010	Principal: R\$ 854	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 210	30/09/2010	12 meses
Contrato de prestação de serviços de gerenciamento, consultoria, supervisão e fiscalização de projetos relacionados à construção civil, incluindo a administração, contratação, controle e inspeção de quaisquer obras e empreendimentos, na Rodovia Washington Luis (SP-310), entre o Km 153+250 e o Km 227+800, pistas Norte e Sul, entre os Municípios de Cordeirópolis e São Carlos; e nas Rodovias Eng. Paulo Nilo Romano (SP-225), Contorno Rodoviário Antonio Prado Galvão de Barros e Cmte João Ribeiro de Barros, entre o Km 91+430 e o Km 235+040, pistas Leste e Oeste, abrangendo o fornecimento de materiais, utilização de equipamentos e mão-de-obra.	Centrovias Sistemas Rodoviários S/A./ Paulista Infra-Estrutura Ltda	Controlada / Controlada	04/01/2010	Principal: R\$ 2.388	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 597	30/09/2010	12 meses
Contrato de prestação de serviços por preço unitário, referentes ao controle de qualidade em obras de pavimentação, terraplenagem e concreto, na Rodovia Washington Luis (SP-310), entre o Km 153+250 e o Km 227+800, pistas Norte e Sul, entre os Municípios de Cordeirópolis e São Carlos, e nas Rodovias Eng. Paulo Nilo Romano, Contorno Rodoviário Antonio Prado Galvão de Barros e Cmte. João Ribeiro de Barros (SP-225), entre o Km 91+430 e o Km 235+040, pistas Leste e Oeste, entre os Municípios de Itirapina e Bauru.	Centrovias Sistemas Rodoviários S/A./ Paulista Infra-Estrutura Ltda	Controlada / Controlada	04/01/2010	Principal: R\$ 431	Mediante aviso por escrito no caso de: (i) inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante por mais de 30 (trinta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 94	30/09/2010	12 meses

Construtoras

OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE / CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMPANHIAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (EM R\$)	CONDIÇÕES DE RESCISÃO OU TERMINO	SALDO ATUAL		VENC.
						R\$	DATA	
Execução pelo regime de empreitada de preços unitários dos serviços de execução de micro revestimentos asfáltico nas rodovias administradas pela contratante. Contrato nº 001.889.0	Intervias / Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	01.01.2010	Principal: R\$ 12.000	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 5.700	30/09/2010	12 meses
Execução pelo regime de empreitada de preços unitários dos serviços de sinalização horizontal nas rodovias administradas pela contratante. Contrato nº 001.888.0	Intervias / Latina Sinalização de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	01/01/2010	Principal: R\$ 4.500	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 2.200	30/09/2010	12 meses
Consultoria, Gerenciamento, Supervisão e Fiscalização das obras de Ampliações Principais e demais obras de Ampliação e Melhoramento. Contrato nº 001.890.0	Intervias / Paulista Infra-Estrutura Ltda.	Controlada/ Controlada	01/01/2010	Principal: R\$ 2.100	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 528	30/09/2010	12 meses
Serviços de consultoria técnica e controle da qualidade dos materiais e serviços de terraplenagem, pavimentação e concreto das obras de Ampliações Principais e demais obras de Ampliação e Melhoramento. Contrato nº 001.900.0	Intervias / Paulista Infra-Estrutura Ltda.	Controlada/ Controlada	01/01/2010	Principal: R\$ 531	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 128	30/09/2010	12 meses
Execução pelo regime de empreitada global dos serviços e obras civis necessárias à recuperação e melhoramentos das rodovias administradas pela contratante. Contrato nº 002.046.0	Intervias / Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	02.08.2010	Principal: R\$ 7.900	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 4.500	30/09/2010	5 meses
Contrato VN Nº. 0930-00/08 - Execução dos serviços e obras civis necessárias a recuperação e melhoramentos das rodovias abaixo que compõem o Lote 05 da malha rodoviária paulista, de acordo com o Contrato de Concessão de Serviço Público CR/002/1998, celebrado entre a CONTRATANTE e o Poder Concedente, Contrato VN Nº. 1010-00/09 Execução dos serviços e obras civis necessárias a recuperação, amplia e melhoramentos das rodovias abaixo que compõem o Lote 05	Vianorte S.A./ Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	16/12/2009	Principal: R\$ 8.236	Poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra parte direito de reclamação ou indenização ou multa, nos casos de:a) Liquidação judicial ou extrajudicial;b) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação judicial em falência, ou, ainda legítimo protesto de título de emissão, sem sustação no prazo legal;c) Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE.será sumariamente rescindido, sem prejuízo das penalidades contratuais avençadas, no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE. Este contrato também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penas contratuais avençadas:a) nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 03 (três) dias úteis;b) paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 05 (cinco) dias;c) atraso no cumprimento do cronograma de obras, superior a 10 (dez) dias. Poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização e multa contratual, seja a que título for. Este contrato poderá ser rescindido em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ARTESP ou pelo Poder Concedente, sem que haja direito à indenização ou incidência de multa contratual, seja a que título for.	R\$ 500	30/09/2010	12 meses
Contrato VN Nº. 0931-00/08 - Execução dos serviços de Sinalização Horizontal, nas rodovias que compõem o Lote 05 da malha rodoviária paulista, de acordo com o Contrato de Concessão de Serviço Público CR/002/1998, celebrado entre a CONTRATANTE e o Poder Concedente, abrangendo o fornecimento de materiais, utilização de equipamentos necessário e mão de obra	Vianorte S.A./ Latina Sinalização de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	16/12/2009	Principal: R\$ 2.280	Poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra parte direito de reclamação ou indenização ou multa, nos casos de:a) Liquidação judicial ou extrajudicial;b) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação judicial em falência, ou, ainda legítimo protesto de título de emissão, sem sustação no prazo legal;c) Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE.será sumariamente rescindido, sem prejuízo das penalidades contratuais avençadas, no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE. Este contrato também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penas contratuais avençadas:a) nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 03 (três) dias úteis;b) paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 05 (cinco) dias;c) atraso no cumprimento do cronograma de obras, superior a 10 (dez) dias. Poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização e multa contratual, seja a que título for. Este contrato poderá ser rescindido em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ARTESP ou pelo Poder Concedente, sem que haja direito à indenização ou incidência de multa contratual, seja a que título for.	R\$ 250	30/09/2010	12 meses
Contrato VN Nº.0965-00/09 - execução dos serviços de controle de qualidade em obras de pavimentação, terraplenagem e concreto, em todo Lote 05 da malha rodoviária estadual paulista, de acordo com Contrato de Concessão de Serviços Público CR/002/1998, celebrado entre a CONTRATANTE e o Poder Concedente, abrangendo o fornecimento de materiais, veículos e utilização de equipamentos e mão de obra.	Vianorte S.A / Paulista Infra-Estrutura Ltda	Controlada/ Controlada	16/12/2009	Principal: R\$ 2.146	Poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra parte direito de reclamação ou indenização ou multa, nos casos de:a) Liquidação judicial ou extrajudicial;b) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação judicial em falência, ou, ainda legítimo protesto de título de emissão, sem sustação no prazo legal;c) Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE.será sumariamente rescindido, sem prejuízo das penalidades contratuais avençadas, no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE. Este contrato também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penas contratuais avençadas:a) nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 03 (três) dias úteis;b) paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 05 (cinco) dias;c) atraso no cumprimento do cronograma de obras, superior a 10 (dez) dias. Poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso,	R\$ 358	30/09/2010	12 meses

Construtoras

OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE / CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMPANHIAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (EM R\$)	CONDIÇÕES DE RECISÃO OU TERMINO	SALDO ATUAL		VENC.
						R\$	DATA	
Contrato VN Nº.1017-00/09 execução dos serviços de controle de qualidade em obras de pavimentação, terraplenagem e concreto, em todo Lote 05 da malha rodoviária estadual paulista, de acordo com Contrato de Concessão de Serviços Público CR/002/1998, celebrado entre a CONTRATANTE e o Poder Concedente, abrangendo o fornecimento de materiais, veículos e utilização de equipamentos e mão de obra.	Vianorte S.A / Paulista Infra-Estrutura Ltda	Controlada/ Controlada	15/12/2009	Principal: R\$ 400	Este contrato também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penas contratuais avençadas:a) nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 03 (três) dias úteis;b) paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 05 (cinco) dias;c) atraso no cumprimento do cronograma de obras, superior a 10 (dez) dias. Poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização e multa contratual, seja a que título for. Este contrato poderá ser rescindido em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ARTESP ou pelo Poder Concedente, sem que haja direito à indenização ou incidência de multa contratual, seja a que título for.	R\$ 68	30/09/2010	12 meses
Contrato VN Nº.1069-00/09 para execução dos serviços de micro revestimento asfáltico a frio, em camada dupla, com espessuras de 08mm, 10mm e 12mm e execução de cama de bloqueio, com espessura de 5mm, lama asfáltica com espessura 06mm e camada de enchimento, nas rodovias que compõem o Lote 05, da malha rodoviária estadual paulista, de acordo com o Contrato de Concessão de Serviço Público CR/002/1998, celebrado entre a CONTRATANTE e o Poder Concedente, abrangendo o fornecimento de materiais, utilização de equipamentos necessário e mão de obra.	Vianorte S.A./ Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	15.06.2010	Principal: R\$ 4.013	Poderá ser rescindido, de pleno direito, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à outra parte direito de reclamação ou indenização ou multa, nos casos de:a) Liquidação judicial ou extrajudicial;b) Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação judicial em falência, ou, ainda legítimo protesto de título de emissão, sem sustação no prazo legal;c) Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE.será sumariamente rescindido, sem prejuízo das penalidades contratuais avençadas, no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE. Este contrato também poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das penas contratuais avençadas:a) nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 03 (três) dias úteis;b) paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 05 (cinco) dias;c) atraso no cumprimento do cronograma de obras, superior a 10 (dez) dias. Poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização e multa contratual, seja a que título for. Este contrato poderá ser rescindido em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ARTESP ou pelo Poder Concedente, sem que haja direito à indenização ou incidência de multa contratual, seja a que título for.	R\$ 68	30/09/2010	6 meses
Controle de Qualidade em Obras de Pavimentação, Terraplanagem e concreto. APS 217/09	Autopista Planalto Sul S.A./Paulista Infraestrutura Ltda.	Controlada/ Controlada	05/01/2010	Principal: R\$ 1.250	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 370	30/09/2010	12 meses
GERENCIAMENTO, CONSULTORIA, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS CIVIS E SERVIÇOS. APS 218/09	Autopista Planalto Sul S.A./Paulista Infraestrutura Ltda.	Controlada/ Controlada	05/01/2010	Principal: R\$ 4.424	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1.328	30/09/2010	12 meses
SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE MICORREVESTIMENTO ASFÁLTICO NA BR 116 CURITIBA/PR À DIVISA SC/RS. CONTRATO APS 220/09	Autopista Planalto Sul S.A./Latina Manutenção Ltda.	Controlada/ Controlada	05/01/2010	Principal: R\$ 10.000	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 4.190	30/09/2010	12 meses
SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS NECESSÁRIAS A RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DA RODOVIA BR 116 LOTE 02 CURITIBA/PR À DIVISA SC/RS. APS 221/09	Autopista Planalto Sul S.A./Latina Manutenção Ltda.	Controlada/ Controlada	05/01/2010	Principal: R\$ 7.944	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1.388	30/09/2010	12 meses
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ALARGAMENTO E REFORÇO DAS PONTES DO RIO CAMPO DO TENENTE/PR, RIO CAÍ/PR, RIO DA VÁRZEA/PR. APS 227/10	Autopista Planalto Sul S.A./Latina Manutenção Ltda.	Controlada/ Controlada	04/01/2010	Principal: R\$ 2.057	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 536	30/09/2010	10 meses
SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE BARREIRA RÍGIDA TIPO NEW JERSEY NA RODOVIA BR 116 CURITIBA/PR À DIVISA SC/RS. APS 263/10	Autopista Planalto Sul S.A./Latina Manutenção de Rodovias Ltda.	Controlada/ Controlada	05/04/2010	Principal: R\$ 1.518	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 777	30/09/2010	9 meses
SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL CONTRATO APS-296/10	LATINA SINALIZAÇÃO DE RODOVIAS LTDA	Controlada/ Controlada	01/07/2010	Principal: R\$ 1.500	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 99	30/09/2010	6 meses
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE reforma, reforço e alargamento das pontes dos rios Papanduva/SC, São João/SC e Pedras/SC . APS 305/10	LATINA MANUTENÇÃO DE ROD. LTDA	Controlada/ Controlada	01/08/2010	Principal: R\$ 1.855	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1.260	30/09/2010	4 meses

Construtoras

OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE / CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMPANHIAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (EM R\$)	CONDIÇÕES DE RECISÃO OU TERMINO	SALDO ATUAL		VENC.
						R\$	DATA	
Conserva Especial e Conserva de Rotina	Autopista Fluminense./ Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	01/01/2010	Principal: R\$ 13.284	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 5.131	30/09/2010	12 meses
Serviço de Microrevestimento a Frio com Polimento, Lama Asfáltica e Camada de Bloqueio	Autopista Fluminense./ Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	01/01/2010	Principal: R\$ 10.000	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 7.431	30/09/2010	12 meses
Serviços de Sinalização Horizontal	Autopista Fluminense./ Latina Sinalização de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	01/01/2010	Principal: R\$ 1.430	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 424	30/09/2010	12 meses
Controle de Qualidade - Conservação Especial	Autopista Fluminense/Paulista Infra-estrutura LTDA	Controlada/ Controlada	01/01/2010	Principal: R\$ 1.536	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1.019	30/09/2010	12 meses
Serviços de Gerenciamento, Consultoria, Supervisão e Fiscalização das obras civis e serviços na Rodovia	Autopista Fluminense/Paulista Infra-estrutura LTDA	Controlada/ Controlada	01/01/2010	Principal: R\$ 5.456	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1.640	30/09/2010	12 meses
Construção da Base Operacional 03	Autopista Fluminense/Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	15/02/2010	Principal: R\$ 342	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 14	30/09/2010	3 meses
Prestação de serviço nas Obras entre os kms 279 E 294 PISTA NORTE contorno de Itaboraí	Autopista Fluminense/Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	10.07.2010	Principal: R\$ 664	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 38	30/09/2010	4 meses
Construção do Viaduto do Km 260 + 100	Autopista Fluminense/Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	01.07.2010	Principal: R\$ 3.924	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 2.950	30/09/2010	12 meses
Execução pelo regime de empreitada global dos serviços e obras civis necessárias à recuperação e melhoramentos da Rodovia Fernão Dias - BR/381 - Lote 05 - administrada pela Contratante. Contrato nº CO-AFD-ENG-278-09	Autopista Fernão Dias S/A, Paulista Infra-estrutura Ltda	Controlada/ Controlada	01/01/2010	Principal: R\$ 9.000	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 5.400	30/09/2010	12 meses
Controle de Qualidade/Ensaio Laboratório de Pavimento - Laboratório Atibaia - Obras Concessionária - Rodovia Fernão Dias - BR/381 - Lote 05 - administrada pela Contratante. Contrato nº CO-AFD-ENG-371-09	Autopista Fernão Dias S/A, Paulista Infra-estrutura Ltda	Controlada/ Controlada	01/01/2010	Principal: R\$ 2.000	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 1.100	30/09/2010	12 meses
Sinalização Horizontal da Rodovia Fernão Dias - BR-381 Contrato nº CO-AFD-ENG-488/09	Autopista Fernão Dias S/A, Latina Sinalização de Rodovias Ltda	Controlada/ Controladora	01/01/2010	Principal: R\$ 4.000	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 3.500	30/09/2010	12 meses
Aplicação de Micro da Rodovia Fernão Dias - BR-381 Contrato nº CO-AFD-ENG 489/09	Autopista Fernão Dias S/A, Latina Manutenção de Rodovias S/A	Controlada/ Controladora	01/01/2010	Principal: R\$ 24.000	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 13.700	30/09/2010	12 meses

Construtoras

OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE / CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMPANHIAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (EM R\$)	CONDIÇÕES DE RECISÃO OU TERMINO	SALDO ATUAL		VENC.
						R\$	DATA	
Execução de Tapa Buracos da Rodovia Fernão Dias - BR-381 Contrato nº CO-AFD-ENG 490/09	Autopista Fernão Dias S/A, Latina Manutenção de Rodovias S/A	Controlada/ Controladora	01/01/2010	Principal: R\$ 17.000	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 12.000	30/09/2010	12 meses
Realização de Ensaios - Rodovia Fernão Dias - BR/381 Contrato nº CO-AFD-ENG-620/10	Autopista Fernão Dias S/A, Paulista Infra-estrutura Ltda	Controlada/ Controlada	01/03/2010	Principal: R\$ 134	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 54	30/09/2010	12 meses
Implantação de Drenos - Rodovia Fernão Dias - BR/381 Contrato nº CO-AFD-ENG-661/10	Autopista Fernão Dias S/A, Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	15/07/2010	Principal: R\$ 2.000	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 816	30/09/2010	6 meses
Gerenciamento de Obras - Rodovia Fernão Dias - BR/381 Contrato nº CO-AFD-ENG-654/10	Autopista Fernão Dias S/A, Latina Sinalização de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	15/08/2010	Principal: R\$ 4.000	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	Até o momento não houveram desembolsos	30/09/2010	5 meses
Implantação de Terceiras Faixas em Segmentos Descontínuos (23 Km) ao longo da Rodovia Fernão Dias BR-381, Contrato nº CO-AFD-ENG-450-09	Autopista Fernão Dias S/A, Latina Manutenção de Rodovias S/A	Controlada/ Controlada	01/09/2009	Principal: R\$ 10.000	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	Até o momento não houveram desembolsos	30/09/2010	18 meses
Remoção de Sinalização Horizontal da Rodovia Fernão Dias - BR-381 Contrato nº CO-AFD-ENG 613/10	Autopista Fernão Dias S/A, Latina Sinalização de Rodovias S/A	Controlada/ Controladora	01/06/2010	Principal: R\$ 100	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 26	30/09/2010	36 meses
Execução sob o regime de empreitada por preço global, pela Latina à Autopista, dos serviços e obras civis necessárias a recuperação, ampliação e melhoramentos da Rodovia que compõe o Lote 06 - BR 116 - Rodovia Régis Bittencourt - Trecho São Paulo - Curitiba - km 268+900 (Estado de São Paulo) ao km 89+600 (Estado do Paraná)	Autopista Régis Bittencourt S/A / Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	01/01/2010	Principal: R\$ 16.420	Liquidação judicial ou extrajudicial; Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação ; Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE; no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE; nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 3 (três) dias úteis; paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 30 (trinta) dias; inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada; 11.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência; em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ANTT ou pelo Poder Concedente.	R\$ 4.994	30/09/2010	12 meses
A prestação pelo regime de empreitada por preço global dos serviços de Gerenciamento, Consultoria, Supervisão e Fiscalização das obras civis e serviços necessários à recuperação e melhoramentos da Rodovia BR 116 - Rodovia Régis Bittencourt - Trecho São Paulo - Curitiba - km 268+900 (Estado de São Paulo) ao km 89+600 (Estado do Paraná)	Autopista Régis Bittencourt S/A / Paulista Infra-Estrutura Ltda	Controlada/ Controlada	01/01/2010	Principal: R\$ 1.181	Inobservância de qualquer cláusula, condição ou disposição desse contrato; Decretação da falência, pedido de concordata ou dissolução da sociedade da CONTRATADA; Atraso na execução dos trabalhos, por culpa da CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE; Paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE, por mais de 60 (sessenta) dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à CONTRATADA; Incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.	R\$ 709	30/09/2010	12 meses
Execução, sob o regime de PREÇO GLOBAL, dos serviços de Gerenciamento, Consultoria, Coordenação, Supervisão e Fiscalização das obras civis e serviços necessários à manutenção, recuperação e melhoramento da rodovia BR-116 - Rodovia Régis Bittencourt- trecho São Paulo - Curitiba km 268,9 (Estado de São Paulo) ao km 89,6 (Estado do Paraná), que compõe o Lote 06, em decorrência do Contrato de Concessão de Serviços Públicos celebrado entre a CONTRATANTE e a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	Autopista Régis Bittencourt S/A / Paulista Infra-Estrutura Ltda	Controlada/ Controlada	01/01/2010	Principal: R\$ 7.965	Liquidação judicial ou extrajudicial; Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação ; Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE; no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE; nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 3 (três) dias úteis; paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 15 (quinze) dias; 11.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência; em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ANTT ou pelo Poder Concedente.	R\$ 528	30/09/2010	12 meses
Prestação de serviços de controle de qualidade nas obras de pavimentação, terraplangem, concreto e ensaios tecnológicos para elaboração de projetos, na rodovia BR 116 São Paulo - Curitiba	Autopista Régis Bittencourt S/A / Paulista Infra-Estrutura Ltda	Controlada/ Controlada	01/01/2010	Principal: R\$ 1.266	Liquidação judicial ou extrajudicial; Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação ; Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE; no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE; nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 3 (três) dias úteis; paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 30 (trinta) dias; 11.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência; em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ANTT ou pelo Poder Concedente.	R\$ 394	30/09/2010	12 meses

Construtoras

OBJETO DO CONTRATO	CONTRATADA / CONTRATANTE	RELAÇÃO ENTRE COMPANHIAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (EM R\$)	CONDIÇÕES DE RECISÃO OU TERMINO	SALDO ATUAL		VENC.
						R\$	DATA	
Serviços de sinalização horizontal com fornecimento de materiais, serviços necessários a manutenção, recuperação da rodovia BR 116 trecho São Paulo Km 268,9 ao Km 89,6 Paraná	Autopista Régis Bittencourt S/A /Latina Sinalização de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	01/12/2009	Principal: R\$ 3.073	Liquidação judicial ou extrajudicial; Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação ; Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE; no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE; nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 3 (três) dias úteis; paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 15 (quinze) dias; 11.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência; em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ANTT ou pelo Poder Concedente.	R\$ 0,09	30/09/2010	12 meses
O fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE e a aplicação de micro concreto betuminoso a frio com emulsão asfáltica modificada com polímeros (SBRS), sem adição de fibra, conforme discriminado no Anexo I, na Rodovia BR-116, no trecho entre São Paulo e Curitiba, do km 280+000 ao km 336+000 e do km 415+000 ao km 440+000, sentido norte e sul	Autopista Régis Bittencourt S/A /Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	01/01/2010	Principal: R\$ 15.000	Liquidação judicial ou extrajudicial; Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação ; Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE; no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE; nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 3 (três) dias úteis; paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 15 (quinze) dias; 11.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência; em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ANTT ou pelo Poder Concedente.	R\$ 6.707	30/09/2010	12 meses
Fornecimento de equipamentos e mão de obra para Recuperação da Sinalização Vertical (sem o fornecimento do material) da Rodovia BR 116 – Rodovia Régis Bittencourt – Trecho São Paulo – Curitiba – km 268+900 (Estado de São Paulo) ao km 89+600 (Estado do Paraná).	Autopista Régis Bittencourt S/A /Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	01/01/2010	Principal: R\$ 686	Liquidação judicial ou extrajudicial; Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação ; Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE; no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE; nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 3 (três) dias úteis; paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 15 (quinze) dias; 11.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência; em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ANTT ou pelo Poder Concedente.	R\$ 171	30/09/2010	12 meses
Fornecimento de equipe (mão de obra e equipamentos) para execução de selo em CBUQ em dreno transversal e longitudinal de pavimento com espessura de 0,05m e largura de 0,15, trecho compreendido entre o Km 269+800 ao Km 569+100 (SP) e do Km 0 ao Km 89+100(PR), pista Sul e Norte	Autopista Régis Bittencourt S/A /Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	25/11/2009	Principal: R\$ 475	Liquidação judicial ou extrajudicial; Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação ; Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE; no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE; nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 3 (três) dias úteis; paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 15 (quinze) dias; 11.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência; em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ANTT ou pelo Poder Concedente.	R\$ 355	30/09/2010	12 meses
Execução dos serviços de sinalização de obra e vigilância (Diurno e Noturno) no Km 508+700 Pista Sul e Km 517+300 Pista Norte.	Autopista Régis Bittencourt S/A /Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	01/02/2010	Principal: R\$ 494	Liquidação judicial ou extrajudicial; Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação ; Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE; no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE; nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 3 (três) dias úteis; paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 15 (quinze) dias; 11.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência; em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ANTT ou pelo Poder Concedente.	R\$ 174	30/09/2010	10 meses
Serviços de sinalização horizontal com fornecimento de materiais, serviços necessários a manutenção, recuperação da rodovia BR 116 trecho Km 268,9 (SP) ao Km 89,6 (PR)	Autopista Régis Bittencourt S/A /Latina Sinalização de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	13/09/2010	Principal: R\$ 3.560	Liquidação judicial ou extrajudicial; Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação ; Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE; no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE; nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 3 (três) dias úteis; paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 15 (quinze) dias; 11.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência; em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ANTT ou pelo Poder Concedente.	R\$ 3.347	30/09/2010	03 meses
Serviços de recuperação de OAE's que deverão contemplar conforme a necessidade, sua reforma (alargamento de viadutos e pontes ou alongamento de passagens inferiores) e ou reforço (para o TB-45, de viadutos, pontes e passagens inferiores e superiores)	Autopista Régis Bittencourt S/A /Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	29/03/2010	Principal: R\$ 2.804	Liquidação judicial ou extrajudicial; Pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação ; Extinção, por qualquer motivo, do Contrato de Concessão da CONTRATANTE; no caso de sua transferência, a terceiros, pela CONTRATADA, sem a expressa anuência da CONTRATANTE; nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, se a parte que se encontra em falta contratual, notificada pela parte inocente, não sanar o problema em 3 (três) dias úteis; paralisação dos serviços, sem causa justificada, por um período superior a 15 (quinze) dias; 11.4 A CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência; em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes, bem como em razão de ordem emanada pelo Poder Executivo ou Judiciário ou pela ANTT ou pelo Poder Concedente.	R\$ 295	30/09/2010	12 meses
Serviços e obras civis.	Litoral Sul S.A./Latina Manutenção de Rodovias	Controlada/ Controlada	07/12/2009	Principal: R\$ 11.594	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresse consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 4.270	30/09/2010	12 meses

Construtoras

OBJETO DO CONTRATO	CONTRATANTE / CONTRATADA	RELAÇÃO ENTRE COMPANHIAS	DATA DE ASSINATURA	VALOR DO CONTRATO (EM R\$)	CONDIÇÕES DE RECISÃO OU TERMINO	SALDO ATUAL		VENC.
						R\$	DATA	
Execução de Microrevestimento ao longo do trecho concedido.	Litoral Sul S.A./Latina Manutenção de Rodovias	Controlada/ Controlada	07/12/2009	Principal: R\$ 16.000	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 5.974	30/09/2010	12 meses
Serviços de sinalização horizontal nas rodovias	Litoral Sul S.A./Latina Sinalização	Controlada/ Controlada	07/12/2009	Principal: R\$ 2.710	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 2.686	30/09/2010	12 meses
Serviços de Gerenciamento, Consultoria, Supervisão e Fiscalização das obras civis e serviços necessários à recuperação e melhoramentos	Litoral Sul S.A./Paulista Infra-Estrutura	Controlada/ Controlada	07/12/2009	Principal: R\$ 5.119	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 4.807	30/09/2010	12 meses
Controle Tecnológico das obras de melhorias e recuperação das Rodovias.	Litoral Sul S.A./Paulista Infra-Estrutura	Controlada/ Controlada	07/12/2009	Principal: R\$ 1.169	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 697	30/09/2010	12 meses
Recuperação dos terraplenos devido ao sinistro de Novembro / 2008	Litoral Sul S.A./Latina Manutenção de Rodovias	Controlada/ Controlada	07/12/2009	Principal: R\$ 3.284	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 3.285	30/09/2010	12 meses
Serviços e obras civis necessárias a recuperação, ampliação e melhoramentos da Rodovia	Litoral Sul S.A./Latina Manutenção de Rodovias Ltda	Controlada/ Controlada	30/05/2010	Principal: R\$ 3.615	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 2.545	30/09/2010	7 meses
Melhorias de acesso	Litoral Sul S.A./Latina	Controlada/ Controlada	22/06/2010	Principal: R\$ 1.226	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 689	30/09/2010	4 meses
Avaliação de deformação de trilha de rodas com diferentes tipos de mistura - RDT	Litoral Sul S.A./Paulista Infraestrutura Ltda	Controlada/ Controlada	23/06/2010	Principal: R\$ 103	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 81	30/09/2010	12 meses
Sinalização horizontal ao longo do trecho concedido	Autopista Litoral Sul S.A./Latina Sinalização Ltda	Controlada/ Controlada	09/11/2009	Principal: R\$ 1.000	Mediante aviso por escrito, no caso de (i) inadimplemento contratual; (ii) dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial da contratada, requerida ou homologada; (iii) atraso na execução dos trabalhos, por culpa da contratada, sem justificativa aceita pela contratante; (iv) paralisação total ou parcial dos trabalhos, sem prévio e expresso consentimento da contratante, por mais de 60 dias, salvo se por determinação de autoridade competente em razão de fato não imputável à contratada; e (v) incapacidade técnica, negligencia, imprudência, imperícia ou má fé da contratada, devidamente comprovada	R\$ 993	30/09/2010	24 meses